



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**

CNPJ: 03.238.987/0001-75

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR  
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**Contrato N° 065/2024**

Por este instrumento de **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **Município de Marcelândia/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.987/0001-75, com sede na Rua Dos Três Poderes, nº 777, Bairro Centro, CEP 78.535-000, na cidade de Marcelândia/MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **Celso Luiz Padovani**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.230.271-8 SSP/MT e do CPF/MF nº 546.553.409-59, residente e domiciliado em Marcelândia/MT; e por outro lado, o Sr. **VICENTE PAULO LUNKES HAAS**, inscrito(a) no CPF nº 021.906.919-07, residente e domiciliado(a) no Município de Marcelândia/MT, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA nº 005/2024**; resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, que serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições Educacionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino da Sede do Município de Marcelândia/MT, de acordo com a Chamada Pública nº 005/2024 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**

4.1. O CONTRATADO FORNECEDOR ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**

CNPJ: 03.238.987/0001-75

**CLÁUSULA QUINTA**

5.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do Fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até **15 de julho de 2025**.

(a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 005/2024.

(b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

**CLÁUSULA SEXTA**

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 32.223,78 (trinta e dois mil, duzentos e vinte e três reais e setenta e oito centavos)**, conforme listagem anexa a seguir:

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | UND | QTIDE | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL  |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-------|-------------|--------------|
| 1    | <b>Abacaxi:</b> fruto firme, limpos, sem defeitos mecânicos ou doenças, nível de maturação compatível para o transporte e consumo, separado por escola contendo etiqueta de identificação, como nome do produto e quantidade.                                                                                                     | KG  | 350   | R\$ 12,80   | R\$ 4.480,00 |
| 2    | <b>Abobrinha madura:</b> tamanho e coloração uniforme, livre de materiais terrosos e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, separado por escola segundo pedido da RT.                                                                                                          | KG  | 110   | R\$ 6,29    | R\$ 691,90   |
| 3    | <b>Abobrinha verde:</b> tamanho e coloração uniforme, livre de materiais terrosos e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, tamanho não superior a 35 cm, separado por escola segundo pedido da RT. Contendo etiqueta de identificação com quantidade identificando o produtor. | KG  | 110   | R\$ 7,16    | R\$ 787,60   |
| 5    | <b>Aipim/mandioca:</b> descascada e congelada, embalada em pacotes transparentes e firmes de 1 kg, 2 kg ou 5 kg, separado por escola segundo pedido da RT. Contendo etiqueta constando a quantidade e identificando o produtor.                                                                                                   | KG  | 133   | R\$ 8,63    | R\$ 1.147,79 |
| 7    | <b>Banana:</b> fruto firme, limpos, sem defeitos mecânicos ou doenças, nível de maturação compatível para transporte e consumo, separado por escola contendo etiqueta de                                                                                                                                                          | KG  | 80    | R\$ 8,12    | R\$ 649,60   |



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**  
CNPJ: 03.238.987/0001-75

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                |    |     |           |              |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-----|-----------|--------------|
|    | identificação, com nome do produtor e quantidade.                                                                                                                                                                                                                                              |    |     |           |              |
| 8  | <b>Batata doce branca ou roxa:</b> primeira qualidade, tamanho médio a grande, uniforme, inteiras, sem ferimentos e sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa, separado por escola segundo pedido da RT. Contendo etiqueta constando a quantidade e identificando o produtor. | KG | 120 | R\$ 7,29  | R\$ 874,80   |
| 12 | <b>Laranja pera/rosa/valência:</b> Fruto firme, limpos, sem defeitos mecânicos ou doenças, nível de maturação compatível para transporte e consumo separado por escola contendo etiqueta de identificação identificando o produtor e quantidades.                                              | KG | 100 | R\$ 8,80  | R\$ 880,00   |
| 13 | <b>Limão rosa/taíti:</b> Fruto firme, limpos, sem defeitos mecânicos ou doenças, nível de maturação compatível para transporte e consumo, separado por escola segundo. Contendo etiqueta identificando o produtor.                                                                             | KG | 62  | R\$ 7,80  | R\$ 483,60   |
| 14 | <b>Mamão:</b> Fruto firme, sem defeitos mecânicos ou doenças, nível de maturação compatível para transporte e consumo, peso não inferior a 3,5 kg, separado por escola etiqueta de rastreabilidade constando o produtor.                                                                       | KG | 312 | R\$ 14,80 | R\$ 4.617,60 |
| 15 | <b>Maracujá:</b> Firme, limpos, sem defeitos mecânicos ou doenças, nível de maturação compatível para transporte e consumo separado por escola contendo etiqueta de identificação identificando o produtor e quantidades.                                                                      | KG | 250 | R\$ 23,13 | R\$ 5.782,50 |
| 16 | <b>Melão:</b> Fruto firme, sem defeitos mecânicos ou doenças, nível de maturação compatível para transporte e consumo, separado por escola segundo pedido da RT. Contendo etiqueta de identificação constando o produtor.                                                                      | KG | 160 | R\$ 12,93 | R\$ 2.068,80 |
| 17 | <b>Melancia:</b> Fruto firme, sem defeitos mecânicos ou doenças, nível de maturação compatível para transporte e consumo, separado por escola etiqueta de rastreabilidade constando o produtor.                                                                                                | KG | 222 | R\$ 3,32  | R\$ 737,04   |
| 18 | <b>Milho verde descascado:</b> Limpo, sem casca, sem cabelos, embalado em pacotes transparentes e firmes de 1, 2 ou 5 kg, Separado por escola segundo pedido da RT. Contendo etiqueta com a quantidade e constando o produtor.                                                                 | KG | 200 | R\$ 17,00 | R\$ 3.400,00 |
| 19 | <b>Pepino:</b> Caipira, aodai ou japonês: Primeira qualidade, tamanho médio a grande, uniforme, inteiros, sem ferimentos e sem corpos                                                                                                                                                          | KG | 65  | R\$ 8,63  | R\$ 560,95   |



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**

CNPJ: 03.238.987/0001-75

|                                   |                                                                                                                                                                                                                          |           |            |                  |                     |
|-----------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|------------|------------------|---------------------|
|                                   | estranhos ou terra aderida à superfície externa, separado por escola segundo pedido da RT. Contendo etiqueta constando a quantidade e identificando o produtor.                                                          |           |            |                  |                     |
| 20                                | <b>Pokan:</b> fruto firme, limpos, sem defeito mecânicos ou doenças, nível de maturação compatível para transporte e consumo, separado por escola contendo etiqueta de identificação, com nome do produtor e quantidade. | <b>KG</b> | <b>380</b> | <b>R\$ 13,32</b> | <b>R\$ 5.061,60</b> |
| <b>VALOR TOTAL: R\$ 32.223,78</b> |                                                                                                                                                                                                                          |           |            |                  |                     |

**CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA**

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício 2024:

**DOTAÇÃO:**

**07- Secretaria Municipal de Educação**

07.001 – Gabinete da Secretaria

12 – Educação

306 – Alimentação

0016 – Merenda Escolar

2079 – Complementação da Merenda – Recursos Próprios

**33.90.30.00.00.00 (384) Material de Consumo**

*Fonte de Recurso: 1.5.00.100100 R\$ 32.223,78*

**CLÁUSULA NONA**

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**

CNPJ: 03.238.987/0001-75

10.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1. O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- (a) - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- (b) - rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- (c) - fiscalizar a execução do contrato;
- (d) - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**

CNPJ: 03.238.987/0001-75

16.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

17.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

18.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública nº 005/2024**, pela Resolução CD/FNDE nº 038/2009, pela Resolução CD/FNDE nº. 025/2012, Lei nº 11.947/2009, e pelos demais dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

19.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA**

20.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

21.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- (a) - por acordo entre as partes;
- (b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- (c) - quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**

22.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até **15 de julho de 2025**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**

23.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Marcelândia/MT, por mais privilegiado que outro possa



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**

CNPJ: 03.238.987/0001-75

ser. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Marcelândia/MT, 15 de julho de 2024.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA/MT**  
**CELSO LUIZ PADOVANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADO: VICENTE PAULO LUNKES HAAS**  
**CPF Nº 021.906.919-07**